



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
CNPJ. N° 28.715.986/0001-03
SEDE: Rua Deputado Guimarães, n° 12, Amparo do São Francisco/SE
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, n° 848, Suíça, Aracaju/SE
CEP 49.050-000 – Tel.: (79) 3025-0160
www.conivales.se.gov.br - conivales@conivales.se.gov.br



CONTRATO Nº. 170/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI FIRMAM O CONIVALES –
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO
SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE E A JM
COMERCIAL DE SEGURANÇA E EXTINTORES
LTDA-ME

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES, ESTADO DE SERGIPE, doravante denominado CONTRATANTE, inscrita no CNPJ n°. 28.715.986/0001-03, localizado à Rua Deputado Martinho Guimarães, n°. 12, Centro, Amparo do São Francisco/SE – CEP N°. 49.920-000, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor **Franklin Ramires Freire Cardoso**, brasileiro, maior, capaz, casado, portador do RG n°. 887340 SSP/SE e CPF n°. 588.543.125-68 e do outro lado, a Empresa empresa **JM COMERCIAL DE SEGURANÇA E EXTINTORES LTDA-ME**, situado à Rua Rondonia n° 592 Siqueira Campos, CEP 49075-290, em Aracaju/SE, sob CNPJ N°. 07.797.967/0001-95, representada pelo Sócio Administrador o Senhor **ANTONIO JORDAO DE ANDRADE**, brasileiro, maior, casado, portador da carteira de identidade nº 561157 SSP/SE e no CPF nº 155.576.855-53, pactuam o presente CONTRATO, cuja celebração foi autorizada através de despacho da autoridade competente, e que se regerá pela Lei n°. 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei n°. 11.107/2005, e nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO

O presente contrato vincula-se às determinações da dispensa nº 07/2023, amparada do art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de placas e materiais destinados a sinalização de segurança contra incêndio e pânico, como forma de atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco – CONIVALES.

ITEM	SERVIÇOS	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Aquisição de extintor de tipo Pó ABC de 06 KG	UND	4	EXTINORPI	200,00	800,00
2	Placa de sinalização fotoluminescente, em PVC rígido de no mínimo 1mm, com dimensões mínimo de: 30x15 cm. Texto: SAÍDA DE EMERGÊNCIA	UND	1	EXTINORPI	7,00	7,00

JM - COMERCIAL DE SEGURANÇA E EXTINTORES LTDA:16917607000170
Assinado de forma digital por JM - COMERCIAL DE SEGURANÇA E EXTINTORES
LTD A:16917607000170
Data: 2023.10.23 15:32:17 -03'00'

FRANKLIN RAMIRES FREIRE
CARDOSO:58854312568

Assinado de forma digital por FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO:58854312568
Data: 2023.10.23 14:09:35 -03'00'



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

CNPJ. N° 28.715.986/0001-03

SEDE: Rua Deputado Guimarães, n° 12, Amparo do São Francisco/Se

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, n° 848, Suíça, Aracaju/SE

CEP 49.050-000 – Tel.: (79) 3025-0160

www.conivales.se.gov.br - conivales@conivales.se.gov.br



3	Placa de sinalização fotoluminescente, em PVC rígido de no mínimo 1mm, com dimensões mínimo de: 30x15 cm. ILUSTRAÇÃO: SETA PARA A DIREITA	UND	4	EXTINORPI	7,00	28,00
4	Placa de sinalização fotoluminescente, em PVC rígido de no mínimo 1mm, com dimensões mínimo de: 30x15 cm. ILUSTRAÇÃO: SETA PARA A ESQUERDA	UND	4	EXTINORPI	7,00	28,00
5	Placa de sinalização fotoluminescente, em PVC rígido de no mínimo 1mm, com dimensões mínimo de: 30x15 cm. ILUSTRAÇÃO: SETA PARA DIREITA COM DEGRAUS.	UND	1	EXTINORPI	7,00	7,00
6	Placa de sinalização fotoluminescente, em PVC rígido de no mínimo 1mm, com dimensões mínimo de: 30x15 cm. ILUSTRAÇÃO: SETA PARA ESQUERDA COM DEGRAUS.	UND	1	EXTINORPI	7,00	7,00
7	Placa de sinalização fotoluminescente, em PVC rígido de no mínimo 1mm, com dimensões mínimo de: 20x20 cm. ILUSTRAÇÃO: REPRESENTAÇÃO DO INSTINTOR.	UND	4	EXTINORPI	7,00	28,00
8	Lâmpadas de emergência, fabricada com a tecnologia LED, que permite alto desempenho de iluminação associado a um baixo consumo de energia, baixa emissão de calor e alta durabilidade. Fácil de instalar e operar, acende automaticamente na falta de energia elétrica, proporcionando segurança e conforto. Especificações técnicas: Tensão de alimentação 100-240V, Fluxo luminoso mínimo 55 lumens, Fluxo luminoso máximo 100 lumens, Autonomia Máxima: 6h, Autonomia Mínima: 2,5hs, Bateria de íon-lítio: 1A/H - 3.7V, Potência máxima 2 W, Temperatura de operação mínimo -5 a 45 °C, Dimensões mínima do produto (L x A x P) 175 x 49 x 25 mm.	UND	4	SEGURIMAX	15,00	60,00
9	Placa de saída a frente com sinalização fotoluminescente, em PVC rígido de no mínimo 1mm, com dimensões mínimo de: 30x15 cm. Texto: SAÍDA DE EMERGÊNCIA.	UND	2	EXTINORPI	7,00	14,00



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
CNPJ. Nº 28.715.986/0001-03
SEDE: Rua Deputado Guimarães, nº 12, Amparo do São Francisco/SE
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suiça, Aracaju/SE
CEP 49.050-000 – Tel.: (79) 3025-0160
www.conivales.se.gov.br - conivales@conivales.se.gov.br



10	Suporte de chão tipo tri pé, para extintor de incêndio, feito em tubos de aço, pintura em Epóxi, com estrutura para suportar no mínimo o extintor de 06 kg, com no mínimo 03 pés, medindo no mínimo 31 cm de altura, 16 cm de diâmetro.	UND	4	FIXAÇÃO	34,00	136,00
TOTAL						1.115,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Fornecimento do objeto contratado será pago o valor global de R\$ 1.115,00 (um mil, cento e quize reais).

CLAUSULA QUARTA - PRAZO DE ENTREGA e INSTALAÇÃO

4.1. A entrega com a instalação deve se dar em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.1.1. O prazo de entrega com a instalação dos bens é de 05 (cinco) dias úteis, contados do envio da *Ordem de Fornecimento/Empenho*, em remessa (única ou parcelada), no endereço e horários discriminados abaixo:

CONIVALES	
Telefone: (79) 3025-0160	
ENDEREÇO DE ENTREGA/INSTALAÇÃO	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
Av. Hermes Fontes, nº 848, Suiça, Aracaju/SE. CEP. 49.050-000	De segunda à sexta-feira, das 09 às 17 horas.

4.1.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias corridos, pelo(a) responsável por acompanhar e fiscalizar do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste *Termo de Referência* e na proposta.

4.1.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste *Termo de Referência* e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (dias) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.1.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.1.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.1.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.1.6. Todos os produtos deverão estar em conformidade com a *Nota de Empenho*, que poderá ser acompanhada da *Ordem de Fornecimento* com a relação de itens ou de outro documento emitido pelo CONIVALES.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
CNPJ. Nº 28.715.986/0001-03
SEDE: Rua Deputado Guimarães, nº 12, Amparo do São Francisco/Se
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíça, Aracaju/SE
CEP 49.050-000 – Tel.: (79) 3025-0160
www.conivales.se.gov.br - conivales@conivales.se.gov.br



4.1.7. O recebimento dos bens, é responsabilidade do *Departamento de Gestão Contratual*, vinculado ao Setor de Compras do CONIVALES;

4.1.8. Se a *Contratada* não cumprir o prazo de entrega ou recusar-se a atender a *Nota de Empenho*, sem justificativa formal aceita pela *Contratante*, decairá seu do direito de fornecer os produtos adjudicados, sujeitando-se as penalidades previstas no contrato, sendo convocados os licitantes remanescentes, em ordem de classificação;

4.1.9. Todo e qualquer eventual problema decorrente da execução do fornecimento dos itens contratados, deverá ser tratado diretamente com a equipe técnica do *Departamento de Gestão Contratual*.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 02 (dois) meses e 07 (sete) dias, a contar da data de sua assinatura, com base legal na Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o que for executado, mediante apresentação da nota fiscal/fatura da execução do objeto do Contrato, acompanhada das Certidões Negativas de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, através de transferência bancária à conta de titularidade da Pessoa Jurídica, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal.

6.2. Nos valores pagos estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

6.3. O CONTRATADO deverá manter durante a vigência/execução do CONTRATO todas as condições de regularidade fiscais, social e trabalhistas, para que a CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos. A falta de uma destas Certidões ensejará a suspensão temporária do pagamento, até a regularização da situação.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA SETIMA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais serão fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

JM - COMERCIAL
DE SEGURANÇA E
EXTINTORES
LTDA:169176070
00170

Assinado de forma digital por
FRANKLIN RAMIRES FREIRE
Dados: 2023.10.23 14:10:19
-03'00'

FRANKLIN RAMIRES
FREIRE
CARDOSO:58854312568

Assinado de forma digital por
FRANKLIN RAMIRES FREIRE
CARDOSO:58854312568
Dados: 2023.10.23 14:10:19
-03'00'



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
CNPJ. Nº 28.715.986/0001-03
SEDE: Rua Deputado Guimarães, nº 12, Amparo do São Francisco/SE
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suiça, Aracaju/SE
CEP 49.050-000 – Tel.: (79) 3025-0160
www.conivales.se.gov.br - conivales@conivales.se.gov.br



A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro 2023:

ÓRGÃO: 10000 - CONIVALES – Consorcio Intermunicipal do Vale do São Francisco
UO: 01001 - CONIVALES – Consorcio Intermunicipal do Vale do São Francisco
FUNÇÃO: 04 – Administração
SUBFUNÇÃO – Administração Geral
PROGRAMA – Administração do Consorcio Conivales
AÇÃO: 4001 – Gestão das Ações Administrativas do Conivales
ELEMENTO DE DESPESA: 339030 – Material de Consumo
SUBELEMENTO DE DESPESA: 33903028 – Material de Proteção e Segurança
ELEMENTO DE DESPESA: 449052 – Equipamentos e Material Permanente
SUBELEMENTO: 449052.12 – Equipamentos de Proteção, Segurança e Socorro
FONTE DE RECURSOS: 1880.0000 – Recursos Próprios dos Consórcios

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem-se obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- c) Executar o fornecimento conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- e) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Consorcio ou a terceiros;
- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.
- g) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do fornecimento;
- h) Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- i) Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
CNPJ. Nº 28.715.986/0001-03
SEDE: Rua Deputado Guimarães, nº 12, Amparo do São Francisco/Se
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suiça, Aracaju/SE
CEP 49.050-000 – Tel.: (79) 3025-0160
www.conivales.se.gov.br - conivales@conivales.se.gov.br



- k) Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato com a Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;
- l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Termo, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- m) Em virtude das nuances do objeto a ser contratado, a empresa contratada deve efetuar a instalação dos itens de acordo com as normas que regem essa matéria;

Constituem-se obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar o fornecimento de acordo com as determinações deste Termo e do Contrato;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto do Contrato;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;
- g) Pagar à Contratada o valor resultante da execução contratual, na forma do contrato;
- h) Proporcionar acesso e movimentação do pessoal contratado às suas instalações;
- i) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;
- j) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;
- k) Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA - RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
CNPJ, Nº 28.715.986/0001-03
SEDE: Rua Deputado Guimarães, nº 12, Amparo do São Francisco/Se
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suiça, Aracaju/SE
CEP 49.050-000 – Tel.: (79) 3025-0160
www.conivales.se.gov.br - conivales@conivales.se.gov.br



- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, por parte do CONTRATADO;
- b) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 e 79 da Lei de Licitações;
- c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste órgão;
- b) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total, e de 5% (cinco por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar junto a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.
- e) O não cumprimento, pela empresa, do prazo para a disponibilização da senha ensejará a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada por este órgão, incidente sobre o valor total desta contratação, contado a partir da data do recebimento da Nota de Empenho.
- f) A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia, a contratação poderá, a critério deste, não ser mais aceita, configurando-se a inexecução total da contratação, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual (LIC, art. 62 - Nota de Empenho).
- g) As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.
- h) A empresa terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da nota de empenho.
- i) Caso não haja a confirmação do recebimento da nota de empenho, no prazo de até (02) dois dias úteis a contar da data do encaminhamento da Nota de Empenho, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa;
- j) Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo ser reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.
- k) No caso de rescisão contratual será observado o disposto nos arts. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/1993

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MULTA



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
CNPJ. N° 28.715.986/0001-03
SEDE: Rua Deputado Guimarães, n° 12, Amparo do São Francisco/Se
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, n° 848, Suíça, Aracaju/SE
CEP 49.050-000 – Tel: (79) 3025-0160
www.conivales.se.gov.br - conivales@conivales.se.gov.br



A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Fica eleito o FORO do Município de Amparo do São Francisco, Comarca de Cedro de São João, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo público de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Amparo do São Francisco (Se), 24 de outubro de 2023.

FRANKLIN RAMIRES FREIRE
CARDOSO:58854312568

Assinado de forma digital por
FRANKLIN RAMIRES FREIRE
CARDOSO:58854312568
Dados: 2023.10.23 14:11:16 -03'00'

FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO

Presidente

CONTRATANTE

JM - COMERCIAL DE
SEGURANCA E
EXTINTORES
LTDA:1691760/000170

Assinado de forma digital
por JM - COMERCIAL DE
SEGURANCA E EXTINTORES
LTDA:1691760/000170
Dados: 2023.10.23 15:34:11
-03'00'

JM COMERCIAL DE SEGURANÇA E EXTINTORES LTDA-ME

ANTONIO JORDAO DE ANDRADE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Claudevan Alfred Briso Soares 048.908.135-51
Luzon Requeiro Freitas 069.940.475-47.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
CNPJ. Nº 28.715.986/0001-03
SEDE: Rua Deputado Guimarães, nº 12, Amparo do São Francisco/Se
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suiça, Aracaju/SE
CEP 49.050-000 Aracaju / SE - Tel.: (79) 3025-0160
www.conivales.se.gov.br - conivales@conivales.se.gov.br



**RESOLUÇÃO Nº. 93/2023
DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a **DESIGNAÇÃO** de Fiscal e Gestor de Contrato e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os colaboradores abaixo nominados, para atuar como Fiscal e Gestor de Contrato, para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº. 170/2023, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACAS E MATERIAIS DESTINADOS A SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO**, como forma de atender as necessidades do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES**, sendo contratada a **JM COMERCIAL DE SEGURANÇA E EXTINTORES LTDA-ME**, CNPJ nº 07.797.967/0001-95, estabelecida à Rua Rondonia, nº 592, Siqueira Campos, Aracaju / SE, CEP 49075-290,

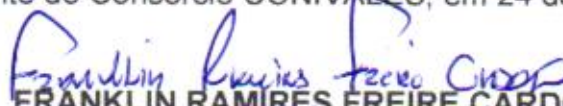
- I. **FISCAL TITULAR: CAMILE DE SOUZA SOCORO ROCHA LIMA**, portadora do CPF nº 020.293.555-85, Assistente Administrativo.
- II. **FISCAL SUBSTITUTO: RAONY FREITAS DO NASCIMENTO**, portadora do CPF nº. 048.583.905-94, Assistente Administrativo.
- III. **GESTOR DO CONTRATO: MARCOS ANTONIO BARROSO DA SILVA**, portador do CPF nº. 965.597.215-15, Superintendente.

Art. 2º Os serviços de fiscal de Contrato e Gestor de Contrato são considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art.3º - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente do Consórcio CONIVALES, em 24 de outubro de 2023.


FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO
Presidente CONIVALES

 <p>CONIVALES CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO</p>	<p align="center">CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES CNPJ. N° 28.715.986/0001-03 SEDE: Rua Deputado Guimarães, n° 12, Amparo do São Francisco/Se SUBSEDE: Rua Francisco Gumercindo Bessa, N° 173, Grageru, Aracaju/Se CEP 49.025-220 Aracaju / SE – Tel.: (79) 3025-0160 www.conivales.se.gov.br - conivales@conivales.se.gov.br</p>
---	---



**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 39/2023
DE 06 DE MARÇO DE 2023**

Designa Comissão Permanente de Licitação –CPL, para atuar em Licitações no âmbito do CONIVALES.

O Presidente do CONIVALES – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, cumprindo o Art. 51 e seus parágrafos da Lei Federal n°. 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 (Lei de Licitações):

RESOLVE:

Art. 1°. Designar para atuar como Comissão Permanente de Licitação – CPL, exercendo todas as funções à mesma inerentes e designadas em Legislação pertinente, no âmbito do CONIVALES, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

- I - RONALDO DE OLIVEIRA LIMA JUNIOR**, portador do RG N°. 25.794.883-1 SSP/SP e CPF N°. 279.127.978-40 (Presidente da CPL);
- II – BRISA ROCHA MENESES**, portadora do RG N°. 1.397.565 SSP/SE e CPF N°. 088.808.045-56 (Secretário da CPL);
- III – STEPHANIE CARVALHO FREITAS**, portadora do RG N°. 32837925 SSP/SE e CPF N° 061.469.895-25 (Membro da CPL), pelo período de 01 (um) ano, para constituírem a Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal do vale do São Francisco – **CONIVALES**, Estado de Sergipe.

Art. 2°. A comissão poderá através de Seu Presidente, requisitar Servidor deste Órgão para auxiliar nos serviços administrativos, bem como solicitar assessoramento técnico sempre que lhe aprouver;

Art. 3°. Na ausência de qualquer membro da comissão ou impedimento, será substituído pela senhora **VITORIA REGINA SILVA NASCIMENTO**, portadora do RG N°. 23.686.413 SSP/SE e CPF N°. 048.837.035-33 ou Senhora **SHEYLA CRISTINA ALVES DE SANTANA** portadora do RG N° 22.213.821 SSP/SE e CPF N° 045.991705-69, mbas suplentes, as quais terão as mesmas atribuições e prerrogativas do titular;

Art.4° - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5° Revogam-se as disposições da resolução nº 19/2022.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente do Consórcio CONIVALES, em 06 de março de 2023.

FRANKLIN RAMIRES FREIRE Assinado de forma digital por FRANKLIN
RAMIRES FREIRE CARDOSO:58854312568
CARDOSO:58854312568 Dados: 2023.03.06 16:41:20 -03'00'

FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO
Presidente CONIVALES